

LEI Nº 15, DE 29-04-74

(Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo para aquisição de equipamento rodoviário e das outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando -- das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Meridiano, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$-216.000,00-(duzentos e dezesseis mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03-12-70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26-12-72 e Resolução nº 254, de 15-03-73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora, conforme autorização constante da letra "b", do artigo 5º da Lei Municipal nº 22, de 06 de novembro de 1973, bem como fazer empréstimo junto a instituição financeira oficial ou particular, inclusive com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 6º desta lei, que dispõe sobre o "ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, deste município, relativo ao triênio de 1974/1976.

Parágrafo único - O Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, também, a vincular em quantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas, inclusive da correção monetária e juros.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo fica autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial de Cr\$-270.000,00-(duzentos e setenta mil cruzeiros), que correrá por conta dos seguintes recursos:

- a) - Produto do empréstimo de que trata o artigo primeiro desta lei;
- b) - Redução total da seguinte verba orçamentária:

2. Gabinete do Prefeito

40.00.	DESPESAS DE CAPITAL	
41.00.	Investimentos	
41.30.72.	Equipamentos e Instalações	Cr\$- 25.000,00-e

c) - Excesso de Arrecadação de acordo com a tendência do exercício, no valor de Cr\$- 29.000,00-

Artigo 5º - Consequentemente com a abertura do crédito adicional, especial de que trata o artigo 4º da presente lei, fica revogado do "Orçamento Plurianual de Investimentos", a verba acima reduzida, constante da letra "b" do artigo 4º e passará a fazer parte integrante do mesmo, o presente crédito ora aberto.

(-02-)

Artigo 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de abril de 1974.

Joaquim Chanes Casquet

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, com afiliação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

H. Baldin

Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO